



COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Proposição: **Projeto de Lei n.º 185/2023**

Autoria: **Deputado Chico Mozart**

Ementa: **Institui o julho dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância para saúde pública no Estado de Roraima.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 185/2023, de autoria do Deputado Chico Mozart que *“Institui o julho dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância para saúde pública no Estado de Roraima”*.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 185/2023, de autoria do Deputado Chico Mozart, que visa instituir o mês de Julho como data especial no calendário estadual oficial, para reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação no âmbito da saúde pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).



No que diz respeito ao aspecto material, é possível notar que o presente Projeto se encontra em estrita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e assegura **a proteção da fauna e flora**. Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Portanto, conforme a normativa supracitada, verifica-se que o Projeto em epígrafe além **de relevante interesse público, não ofende preceitos constitucionais, não havendo assim nenhum óbice a continuidade de sua tramitação.**

Diante do exposto, **manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº. 185/2023.**

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 185/2023** e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**
Relator da matéria na Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais - CDPDA